



Acórdão 00829/2023-1 - Plenário

Processo: 03361/2023-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2022

UG: DEFENSORIA PÚBLICA - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: VINICIUS CHAVES DE ARAUJO

Responsável: GILMAR ALVES BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – REGULAR – CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade do Sr. **Gilmar Alves Batista** referente ao **exercício de 2022**.

O NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite o **Relatório Técnico 00141/2023-2** (peça 66), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

10 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente,

opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** a prestação de contas da **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. **Gilmar Alves Batista**, tendo em vista o que dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 161 da Resolução TC 261/2013.

Acrescenta-se sugestão de dar **ciência** ao gestor:

- Da necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação da despesa com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, observando-se o regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016).

O NGF – Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal emite o **Relatório Técnico 00197/2023-8** (peça 67), opinando pelo seguinte:

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resumidamente, constatou-se que:

- ✓ Não houve necessidade de promoção de limitação de empenho e movimentação financeira pela DPES no exercício de 2022;
- ✓ A despesa total com pessoal da DPES atingiu o montante de R\$ R\$ 89.039.397,04 no exercício de 2022;
- ✓ Do ponto de vista estritamente fiscal, em 31/12/2022, a DPES **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o art. 1º, § 1º, da LRF;
- ✓ A divulgação pela DPES dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, cumprindo o art. 48, *caput*, da LRF.

Com base na declaração emitida, considerou-se que o Defensor Público Geral da DPES no exercício de **2022 não expediu ato** que resultasse em aumento da despesa com pessoal, **cumprindo** o art. 21, I, da LRF.

Ato contínuo o próprio Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 02808/2023-2** (peça 83), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

2 - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo** no exercício de 2022.

Conforme todo o exposto, a análise consignada no [Relatório Técnico 00141/2023-2](#) (evento 66) e no [Relatório Técnico 00197/2023-8](#) (peça 67) não evidenciaram a existência de indicativos de irregularidades graves.

Dessa forma, quanto ao aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas anual do Sr. **Gilmar Alves Batista**, no exercício de 2022, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se, ainda, com fundamento no artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, **dar ciência** à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na pessoa de seu atual gestor, dos fatos narrados no item 6.3.1 do [Relatório Técnico 00141/2023-2](#) (peça 66) para que passe a mensurar e evidenciar as despesas com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, observando-se o regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016), e evite falha semelhante nas futuras prestações de contas.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03672/2023-7** (peça 87) da Procuradoria-geral de Contas, da lavra do Procurador Geral de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 02808/2023**, constante no evento 83-Instrução Técnica Conclusiva 02808-2023-2.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca dos Relatórios Técnicos **00141/2023-2** e **00197/2023-8**:

Relatório Técnico 00141/2023-2

Cumpriu o prazo definido (31/03/2022) para **envio** da prestação de contas; entregue em 30/03/2022, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Não houve execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 77.819.524,88) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 77.832.841,09).

Considerando a dotação inicial (R\$ 70.214.799,00 – BALEXOD_E) e as movimentações de créditos orçamentários (Tabela 12), constata-se que houve uma elevação na autorização das despesas no montante de R\$ R\$ 7.618.042,09, conforme demonstra a **Tabela 13** a seguir:

Tabela 13: Dotação Total		R\$ 1,00
Dotação Inicial - LOA		70.214.799,00
Créditos Adicionais Suplementares		9.144.364,27
Anulação de Dotações		- 1.526.322,18
Dotação Atualizada		77.832.841,09

Fonte: Processo TC 03361/2023-6 - Arquivo BALEXOR_E e 15 DEMCADC

Iniciou o exercício com um saldo de caixa da ordem de **R\$ 6.853.967,63** e encerrou o mesmo com um saldo de caixa da ordem de **R\$ 3.748.038,62**.

Apresentou um resultado do exercício **deficitário** da ordem de **R\$ 2.458.029,23**.

A **Tabela 16** a seguir demonstra o **Balanco Orçamentário** encaminhado na prestação de contas anual (arquivo BALORC).

Tabela 16: Balanço Orçamentário (Adaptado)							R\$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO (d)=(c-b)	
RECEITAS CORRENTES			500,00	500,00	716.375,23	715.875,23	
Impostos			0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00	467.842,07	467.842,07	
Transferências de Convênios			500,00	500,00	0,00	-500,00	
Multas e Juros de Mora			0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações e Restituições			0,00	0,00	248.533,16	248.533,16	
RECEITAS DE CAPITAL			500,00	500,00	0,00	-500,00	
Transferências de Convênios			500,00	500,00	0,00	-500,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)			1.000,00	1.000,00	716.375,23	715.375,23	
DÉFICIT (VI)					77.103.149,65		
TOTAL (VII) = (V + VI)			1.000,00	1.000,00	77.819.524,88	715.375,23	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL(e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(f)	DESPESAS EMPENHADAS(g)	DESPESAS LIQUIDADAS(h)	DESPESAS PAGAS(i)	SALDO DA DOTAÇÃO(j)=(f-g)	
DESPESAS CORRENTES	70.213.099,00	76.752.758,60	76.741.228,82	74.963.026,78	74.617.622,34	11.529,78	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.986.546,00	67.226.810,14	67.226.810,13	67.226.810,13	67.202.082,35	0,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.226.553,00	9.525.948,46	9.514.418,69	7.736.216,65	7.415.539,99	11.529,77	
DESPESAS DE CAPITAL	1.700,00	1.080.082,49	1.078.296,06	513.277,50	513.277,50	1.786,43	
INVESTIMENTOS	1.700,00	1.080.082,49	1.078.296,06	513.277,50	513.277,50	1.786,43	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	
Subtotal das Despesas (VI)	70.214.799,00	77.832.841,09	77.819.524,88	75.476.304,28	75.130.899,84	13.316,21	
TOTAL(X)=(VII+IX)	70.214.799,00	77.832.841,09	77.819.524,88	75.476.304,28	75.130.899,84		

Fonte: Processo TC 03361/2023-6 - Arquivos BALORC

Obs. Não houve despesas de Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, tampouco o grupo Amortização da Dívida/Refinanciamento

O Balanço Orçamentário da Defensoria Pública **não apresenta valores significativos de receitas orçamentárias**. As entradas de recursos são realizadas através de “transferências financeiras” e demais receitas extraorçamentárias. As transferências são repassadas pelo Governo Estadual, mediante a Secretaria de Fazenda.

O Balanço Orçamentário demonstra como déficit orçamentário na execução de **R\$ 77.103.149,65** na coluna “Receitas Realizadas” como contrapartida da coluna “Despesas Empenhadas”, tendo em vista que **os recursos** para fazer frente às despesas orçamentárias **são repassados** pelo governo estadual.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 17: Balanço Financeiro (Adaptado)			
R\$ 100			
Ingressos	Valor	Dispêndios	Valor
Receita Orçamentária (I)	716.375,23	Despesa Orçamentária (VI)	77.819.524,88
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	102.035.340,97	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	27.916.542,05
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	26.777.018,45	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	25.926.243,21
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	5.881.614,11	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	3.748.038,62

Obs. Não houve despesas de Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, tampouco o grupo Amortização da Dívida/Refinanciamento

Fonte: Processo TC 03361/2023-6 - Arquivos BALFIN

Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 18: Balanço Patrimonial (Adaptado)	
R\$ 100	
Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro (a)	3.748.038,62
Passivo Financeiro (b)	2.946.434,26
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	801.604,36
Recursos Ordinários	801.604,36
Recursos Vinculados	0
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	801.604,36
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Processo TC 03361/2023-6 - Arquivos BALFIN

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O jurisdicionado apresentou o Relatório e Parecer Conclusivo, conforme arquivo RELUCI, em atendimento a Instrução Normativa TC nº 68/2020 e alterações, onde expôs as considerações que julgou pertinentes, especialmente quanto a falta de pessoal para o exercício das atribuições do órgão, tendo informado o seguinte:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob responsabilidade do Sr. Vinícius Chaves de Araújo, gestor desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de **2022**.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados nas tabelas acima, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 24) Contribuições Previdenciárias – Patronal

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD_E			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) Devido (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
Regime Próprio de Previdência Social	5.343.480,36	5.343.480,36	5.343.480,36	5.375.772,35	99,40	99,40

Regime Geral de Previdência Social	291.159,73	291.159,73	291.159,73 ¹	292.026,04	99,70	99,70
Totais	5.634.640,09	5.634.640,09	5.634.640,09	5.667.798,39	99,41	99,41

Fonte: Processo TC 03361/2023-6 - Prestação de Contas Anual/2022

Tabela 25) Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	5.375.772,35	5.375.772,35	5.375.772,35	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	133.692,74	133.692,74	133.692,74	100,00	100,00
Totais	5.509.465,09	5.509.465,09	5.509.465,09	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 03361/2023-6 - Prestação de Contas Anual/2022

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,40%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,40%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do

¹ Montante pago no decorrer do exercício de 2022 (R\$ 266.431,95), somado ao Resto a Pagar Processado n. 2022NE00011 pago em janeiro/2023 (R\$ 27.727,78).

exercício em análise, representaram **99,70%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,70%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Conforme exame dos arquivos BALPAT, BALVERF_E, DEMDIF 01, DEMDIF 02, DEMDIF 03 e DEMDFL restou constatado que **não há movimentação** na conta Serviços da Dívida a Pagar no exercício de 2022, bem como **não há identificação de dívidas previdenciárias** no balanço patrimonial ou balancete de verificação, **além de não haver saldo no demonstrativo de dívida fundada**.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Relatório Técnico 00197/2023-8

Não houve necessidade de promoção de limitação de empenho e movimentação financeira pela DPES no exercício de 2022.

A despesa total com pessoal da DPES atingiu o montante de R\$ R\$ 89.039.397,04 no exercício de 2022.

Do ponto de vista estritamente fiscal, em 31/12/2022, a DPES possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o art. 1º, § 1º, da LRF.

A divulgação pela DPES dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, cumprindo o art. 48, *caput*, da LRF.

Com base na declaração emitida, considerou-se que o Defensor Público Geral da DPES no exercício de 2022 não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-00829/2023-1:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1 Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, exercício **2022**, sob responsabilidade do Sr. **Gilmar Alves Batista**, na função de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 86 da mesma lei;

1.2. Dar **ciência** à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na pessoa de seu atual gestor, dos fatos narrados no item 6.3.1 do [Relatório Técnico 00141/2023-2](#) (peça 66) para que passe a mensurar e evidenciar as despesas com amortização dos

bens patrimoniais intangíveis, observando-se o regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016), e evite falha semelhante nas futuras prestações de contas;

1.3. Dar **CIÊNCIA** aos interessados e, após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/09/2023 - 47ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões